



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**

A exigência de profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços de manutenção de áreas verdes urbanas decorre da necessidade de assegurar a adequada execução do objeto contratual, especialmente no que se refere às atividades que envolvem manejo de vegetação, poda de espécies arbóreas e arbustivas, bem como o controle fitossanitário mediante aplicação de defensivos químicos.

Os serviços previstos nesta contratação abrangem, dentre outras atividades, a aplicação de inseticidas, herbicidas e insumos correlatos, o que demanda conhecimento técnico específico quanto à identificação de pragas e doenças, definição de dosagens, métodos de aplicação, periodicidade e avaliação de impactos sobre o meio ambiente e a saúde pública. Tais atribuições estão diretamente relacionadas ao campo de atuação do Engenheiro Agrônomo, profissional cuja formação contempla disciplinas voltadas à fitotecnia, fitossanidade, manejo de culturas e uso seguro de insumos agrícolas.

Nos termos das normas expedidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, as atividades relacionadas à prescrição, orientação e acompanhamento da aplicação de defensivos agrícolas são privativas de profissionais com formação na área agronômica, os quais detêm competência legal para emissão de receituário agrônomo, quando exigido, e para o adequado manejo técnico desses insumos.

Por outro lado, embora o Engenheiro Ambiental possua atribuições relevantes no âmbito da gestão ambiental, controle de impactos e licenciamento, sua formação não abrange, de forma específica e aprofundada, as competências técnicas necessárias à condução de atividades de manejo direto da vegetação e, sobretudo, à aplicação de defensivos agrícolas, razão pela qual sua atuação, nesse contexto, mostra-se complementar, mas não substitutiva ao profissional agrônomo.

Ressalta-se que a exigência de Engenheiro Agrônomo como responsável técnico não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que se mostra plenamente justificada pela natureza e complexidade do objeto contratado, estando em conformidade com o princípio da proporcionalidade e com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir qualificação técnica compatível e necessária à adequada execução contratual.

Ademais, a adoção de profissional tecnicamente habilitado contribui para a mitigação de riscos operacionais, ambientais e sanitários, prevenindo a utilização inadequada de insumos químicos, o que poderia acarretar danos ao meio ambiente, à saúde dos usuários dos espaços públicos e à própria Administração, inclusive sob a ótica da responsabilização administrativa.

Dessa forma, conclui-se que a exigência de Engenheiro Agrônomo como responsável técnico pela execução dos serviços mostra-se medida necessária, adequada e proporcional, garantindo a correta execução do objeto, a observância das normas técnicas aplicáveis e a proteção do interesse público, não sendo recomendável sua substituição por profissional de formação diversa para o desempenho das atividades essenciais previstas na contratação.

Jataí – GO, 30 de março de 2026.

Adenilson m. Martins
ADENILSON MORAES MARTINS

Gerente de Varrição de Ruas

Matrícula 16658